

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0018/2024

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria do Projeto de Lei nº 0018/2024, por meio do qual se pretende declarar como de utilidade pública estadual o Capítulo São Francisco do Sul nº 768, com sede naquele Município.

Com efeito, na análise dos autos, constatei que a entidade deixou de apresentar a este Poder o seguinte documento: (I) a **ata da fundação**, além disso, (II) a **declaração de funcionamento** e (III) o **relatório de atividades**, em que pese tenham sido encaminhados, não atendem às exigências legais, nos termos que preconizam os incisos III, IV e VII do art. 3º da Lei nº 18.269¹, de 9 de dezembro de 2021, que assim enunciam:

Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:

[...]

III – estar em efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, por meio de **declaração firmada pelo presidente da entidade, constando o número do registro no CNPJ e o endereço da entidade**; (Redação dada pela Lei 18.822, de 2024)

IV – apresentar **ata da fundação** e estatuto vigente, **registrados em Cartório**;

VII – **demonstrar em relatório de atividades, detalhado mês a mês**, que promoveu, em benefício da comunidade, nos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido, uma ou mais atividades

¹ Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.”



descritas no art. 2º desta Lei; (Redação dada pela Lei 18.822, de 2024)
[...]
(grifei)

Observa-se que:

(1) a **declaração de funcionamento**, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, deve ser firmada pelo presidente da entidade, constando o número do registro do CNPJ e o endereço da entidade, conforme recente alteração na Lei que disciplina a matéria; e

(2) o **relatório deve ser circunstanciado**, referindo-se, mês a mês, aos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido, com detalhamento das atividades desenvolvidas, especificando o público-alvo, o número de pessoas atendidas/beneficiadas etc. Contudo, foi enviado a este Parlamento, um documento contendo algumas atividades desenvolvidas, sem mencionar o período ou qualquer data.

Assim, entendo ser necessário recorrer ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os Membros deste Colegiado, para solicitar **DILIGÊNCIA INTERNA** ao Autor da proposta de lei, o Deputado Matheus Cadorin, a fim de que encaminhe aos autos (I) a **ata da fundação**, (II) a **declaração de funcionamento** e (III) o **relatório de atividades** da referida entidade, conforme exigência dos incisos , III, IV e VII do art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021, para que então se proceda a devida análise do processo.

Sala da Comissão,

Deputado Daniel Cândido
Relator